



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 8 de julho de 2014

Ano II - Edição nº 00156 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BAD955C9447CE9D84C2A5F3B2064700

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Resolução 01-2014 do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Guajeru Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 033 de 07 de outubro de 2010, fulcrado na Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) na sua seção V artigo 37, bem como na Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000, Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de Junho de 2010 e na Resolução CEE nº 138 de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 1º - A presente Resolução institui as diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, a serem obrigatoriamente observadas no credenciamento de instituições educativas e na implantação, oferta, estrutura, organização e funcionamento dessa modalidade educativa no Sistema Municipal de Ensino de Guajeru.

Art. 2º - A presente Resolução abrange os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade da Educação Básica, no nível de Ensino Fundamental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996, em seu artigo 37º, parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º - O Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos cidadãos que não frequentaram e/ou não concluíram a Educação Básica e sua oferta nas escolas municipais e objetiva assegurar o direito de tais cidadãos à educação.

§ 1º - Nos termos desta Resolução, os educandos da Educação de Jovens e Adultos são Adolescentes, Jovens e Adultos inseridos no mundo do trabalho.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal efetuar o recenseamento e a chamada pública dos jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União.

§ 1º - A Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais de Guajeru, será realizada na forma presencial.

§ 2º - Compete ao Poder Público Municipal garantir o acesso e a permanência na escola a todos aqueles que tiverem direito à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - A idade mínima para ingresso do educando no Curso de Educação de Jovens e Adultos no nível do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

§ 1º - Ficam vedadas, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula e assistência de crianças e adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de 6 a 14 anos.

§ 2º - A diversidade de faixas etárias que compõe o público da Educação de Jovens e Adultos deve ser reconhecida no processo educativo escolar e requer a elaboração de propostas pedagógicas que correspondam às especificidades culturais, sociais e afetivas do adolescente, do jovem e do adulto.

Art. 6º - A matrícula dos alunos do Curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser feita no período que compreende as matrículas das séries regulares, observando as situações peculiares que o programa exige.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º - O Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com frequência obrigatória, compreende as seguintes etapas e equivalências:

I – A EJA I – Etapa I será desenvolvida em 02(dois) semestres, com conteúdo correspondente do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental de nove anos.

II – A EJA I – Etapa II será desenvolvida em 02(dois) semestres, com conteúdo correspondente do quarto ao quinto ano do Ensino Fundamental de nove anos.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III – EJA II – Etapa III será desenvolvida em 02(dois) semestres, com conteúdo correspondente do sexto ao sétimo ano do Ensino Fundamental de nove anos.

IV – EJA II – Etapa IV será desenvolvida em 02(dois) semestres, com conteúdo correspondente do oitavo ao nono do Ensino Fundamental de nove anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EJA I – etapas I e II será equivalente ao 1º Tempo Formativo. A EJA II – etapas III e IV será equivalente ao 2º Tempo Formativo.

Art. 8º - O Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em todas as etapas, será oferecido em 05 (cinco) dias de atividades escolares semanais em sala de aula, sendo exigidas 75% de frequência mínima do total de horas letivas e com avaliação no processo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 9º - A carga horária total de referência para a duração do Curso de Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental, será de 3.200 (três mil e duzentas) horas presenciais em todas as suas etapas, sendo 800 (oitocentas) horas presenciais para cada etapa que abrange.

PARÁGRAFO ÚNICO - As temporalidades escolares, como horários, duração das aulas e calendários, devem estar adequadas às necessidades e possibilidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos, observando-se a oferta de carga horária de referência de três horas diárias.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 10º - A Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos deve fundamentar-se no que dispõem os artigos 1º e 2º, o inciso VII do artigo 4º, o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e nos eixos norteadores da Escola Plural, abrangendo:

I - estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem aos adolescentes, jovens e adultos uma formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - iniciativas de fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando;

III - estratégias de valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas na vida cotidiana pelo educando;

IV - estratégias pedagógicas específicas para atendimento da diversidade etária que caracteriza o público da Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto no artigo 5º desta Resolução;

V - definição da carga horária de referência, acompanhada de justificativa, para delimitar a duração do curso de Educação Básica de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental;

VI - reflexão acerca da concepção e indicação das formas, instrumentos e registros de avaliação a serem utilizados no processo de formação dos educandos e na análise da organização e do funcionamento da unidade escolar;

VII - apresentação do espaço físico e dos recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos da Educação de Jovens e Adultos;

VIII - o uso de recursos audiovisuais, biblioteca, laboratórios, novas tecnologias de informação e comunicação e material para práticas esportivas;

IX - o uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, no sentido de possibilitar ao educando da Educação de Jovens e Adultos progressões continuada em sua formação escolar;

X - definição das formas de apuração e registro da frequência dos educandos;

XI - definição dos tempos, espaços e estratégias de formação continuada dos trabalhadores em educação;

XII - reflexão acerca do perfil docente para a Educação de Jovens e Adultos;

XIII - flexibilidade na organização do processo de trabalho;

XIV - possibilidades de organização escolar - ciclo, segmento, etapa, módulo... - sem interrupção na vida escolar do educando e sem prejuízo de sua progressão continuada nos estudos.

§ 1º - A elaboração da Proposta Pedagógica é de responsabilidade da Unidade Escolar.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º- Os docentes e discentes incumbir-se-ão de participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar para a Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º- A Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos da escola terá que ser anexada ao processo de solicitação de autorização de implantação.

§ 4º - As escolas municipais darão conhecimento da Proposta Pedagógica ao educando, quando do ingresso deste na instituição.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11º - Os currículos do Ensino Fundamental para a modalidade Educação de Jovens e Adultos devem atender, obrigatoriamente, as diretrizes da Base Nacional Comum, adequado-se aos interesses, realidade e possibilidades da população a que se destinam.

§1º - A Base Nacional Comum compreende, na Educação de Jovens e Adultos, os estudos e o desenvolvimento de competências básicas nas seguintes áreas de conhecimento, conforme abaixo e nos anexos I e II desta Resolução:

I – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Língua Estrangeira Moderna.

II – Ciências Humanas e suas Tecnologias:

- a) Geografia;
- b) História;

III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Ciências;

IV – Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§2º - Os temas transversais indicados nos Parâmetros Curriculares Nacionais e/ou os aspectos da Vida Cidadã, além de outros, devem ser abordados e definidos conforme interesse da comunidade escolar;

§3º - Na organização curricular da EJA II, além dos currículos da Base Nacional Comum, inclui-se na Parte Diversificada das etapas III e IV, o ensino de uma língua estrangeira moderna.

Art. 12º - Na organização curricular, devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas da Educação Básica, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a Lei nº 10.639/2003, que incorpora a história e a cultura afro-brasileira ao currículo escolar e também como a lei municipal 053/2011 que inclui no currículo oficial da rede municipal de ensino a obrigatoriedade da temática história do município de Guajeru e região.

§ 1º - As construções curriculares conseqüentes à identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, a serem expressas nas Propostas Pedagógicas das unidades de ensino, devem considerar as especificidades do sujeito, as faixas etárias, a concepção de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - Os processos formativos desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e artísticas expressam idéias, valores, vivências coletivas de saberes, identidades, diversidades e aprendizagens, devendo ser acolhidos nas construções curriculares das instituições educacionais.

Art. 13º - Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação deve ser entendida como um processo de formação, contínuo, coletivo, sistemático e flexível, que ocorre ao longo do processo educativo, com a participação efetiva dos educandos.

§ 1º - A avaliação é parte do processo de aprendizagem e determina a direção do trabalho a ser realizado na Educação de Jovens e Adultos, permitindo aos educadores e educandos a análise da trajetória da vida escolar e possibilitando a reorientação da prática pedagógica, tendo em vista o perfil e as necessidades do educando, de modo a favorecer a progressão continuada deste.

§ 2º - A avaliação possui dimensão formativa e processual, devendo pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos adolescentes, jovens e adultos na sua formação integral, na perspectiva de considerar a realidade, os tempos de aprendizagem, a relação com os ciclos de vida e a ressignificação dos saberes e aprendizagens no contexto da educação escolar.

§ 3º - A organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos também devem ser avaliados periódica e sistematicamente pela comunidade escolar, com o

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



objetivo de fundamentar possíveis reorientações da Proposta Político-Pedagógica da escola para essa modalidade educativa.

Art. 14º - Os parâmetros avaliativos a serem adotados no Curso de Educação de Jovens e Adultos devem se basear na análise dos aspectos cognitivos (AC) e aspectos sócio-formativos (SF) de cada estudante, a serem observados em sala de aula. Os aspectos cognitivos são pautados na oralidade, leitura, escrita, criticidade, sistematização dos conhecimentos estudados e uso dos saberes escolares no cotidiano da comunidade. Os aspectos sócio-formativos a serem observados na postura do estudante são: abertura para interação com o grupo, relacionamento com o outro de forma respeitosa, disposição para cooperação com o grupo, sensibilidade para escutar o outro, uso do diálogo na construção da aprendizagem e disposição para liderança.

§ 1º - Ao final de cada unidade letiva o Conselho de Classe avaliará o percurso da aprendizagem do educando e nessa avaliação será importante considerar os conhecimentos construídos, destacando os aspectos cognitivos (AC) e os aspectos sócio-formativos (SF), mediados pelo estudo das áreas de conhecimento presentes na aprendizagem desejada, assim:

Aspectos cognitivos:

AC1 – apresenta um discurso bem articulado

AC2 – utiliza a linguagem formal/sinalizada/artística

AC3 – ler e escreve bem

AC4 – apresenta bom nível de reflexão e sistematização dos conhecimentos construídos

AC5 – apresenta postura crítica frente à realidade (social, política, econômica, cultural e religiosa)

AC6 – apresenta visão de mundo própria

AC7 – aplica conhecimentos escolares na vida prática

Aspectos sócio-formativos:

SF1 – tem abertura para a construção coletiva;

SF2 – é sensível para escutar o outro;

SF3 – convive com base no respeito às diferenças;

SF4 – tem desenvolvido a autonomia intelectual;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



SF5 – utiliza o diálogo na construção da aprendizagem;

SF6 – apresenta disposição para liderança;

§ 2º - Na avaliação da aprendizagem realizada no âmbito da Educação de Jovens e Adultos ficam estabelecidos os conceitos a serem utilizados: AC (aprendizagem a construir), EC (aprendizagem em construção), C (aprendizagem construída).

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 15º - O processo de desenvolvimento da aprendizagem deve ser objeto de rigorosa verificação e análise pelo Conselho de Classe, soberano em suas decisões, obrigatório a cada final de Unidade letiva, composto por membro da equipe gestora, secretário escolar, professores e 01(um) representante de alunos por turma.

Art. 16º - O Conselho de Classe deve avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos de cada turma separada e individualmente, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu aprimoramento e para recuperação daqueles que apresentarem dificuldades, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 17º - As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em livro Ata, pelo secretário escolar, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os interessados.

Art. 18º - Ao final de cada ano letivo o Conselho de Classe reunir-se-á para elaboração do Parecer Descritivo Final individualizado a cada aluno, após rigorosa análise do percurso da aprendizagem construído pelo estudante no decorrer do ano letivo optará pela aprovação do mesmo em todas as disciplinas ou áreas estudadas, considerando-se nesse caso, percurso construído (PC), ou retenção em uma ou mais disciplinas ou áreas, considerando-se estudante em percurso de aprendizagem (EP).

§ 1º - O estudante em percurso de aprendizagem cursará em Regime de Progressão Parcial (RPP) ou Dependência, se matriculado na última etapa da EJA, a disciplina que não obteve aproveitamento na etapa anterior.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º - Não haverá limites de disciplinas a serem cursadas pelo estudante matriculado no Curso de Educação de Jovens e Adultos no Regime de Progressão Parcial (RPP) ou Dependência.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 19º - Classificar consiste em posicionar o aluno que não possuir comprovante de escolarização anterior ou se achar fora do Sistema Municipal de Ensino há mais de 02(dois) anos, onde, após avaliação, o aluno demonstrar de forma satisfatória, grau de desenvolvimento de aprendizagem compatível com aquela do semestre para a qual foi submetido, podendo ser aplicada:

I – Antes do início do ano letivo;

II – Para qualquer etapa da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20º - Reclassificar significa reposicionar o aluno, com vida escolar regular, em decorrência dos conhecimentos adquiridos e que, comprovadamente, demonstrar grau de desenvolvimento e experiência superiores ao do semestre para o qual tenha sido promovido, na própria Unidade Escolar ou fora dela, podendo ser aplicada:

I – Após análise do Histórico Escolar para fins de adequação do aluno ao Projeto Pedagógico e ao Currículo da Escola;

II – Até 30 (trinta) dias após a matrícula do aluno na Unidade Escolar;

III – Ao aluno transferido, inclusive do exterior, exceto para o retido no semestre anterior.

Art. 21º – O aluno da própria Unidade Escolar que demonstrar grau de desenvolvimento excepcional, com rendimento acima da média dos demais, comprovado por avaliações realizadas ao longo do semestre letivo, pode ser reclassificado para o semestre que demonstrar competência, desde que dentro dos limites da Educação de Jovens e Adultos e referendados pelo Conselho de Classe, cuja cópia da Ata deverá ser anexada ao Histórico Escolar do aluno.

Art. 22º – A aferição do grau de desenvolvimento e da experiência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, oriundos de outra Unidade Escolar, candidatos à Reclassificação, dar-se-á por meio de provas discursivas de todas as áreas do

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



conhecimento que compõem a base comum nacional e de redação, que terá como tema fato relevante da atualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo das provas de que trata o caput deste artigo deve ser compatível com aquele ministrado no semestre anterior àquele para a qual se dá a Reclassificação.

Art. 23º – As provas de que trata o artigo anterior devem ser elaboradas, aplicadas e avaliadas por professores que lecionem na Unidade Escolar nas áreas de conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão para todos os fins legais por seu conteúdo e conceitos emitidos, sendo que todos os procedimentos e o resultado final devem ser registrados em Ata específica para esse fim, cuja cópia da Ata deverá ser anexada ao Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 24º – O aproveitamento de estudos é um critério legal concedido à Unidade Escolar para que utilize os estudos realizados em quaisquer cursos legalmente autorizados, mediante a apresentação de documentação escolar na qual o aluno obteve aprovação, observando – se os seguintes procedimentos:

I – apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos, legalmente autorizados, no mesmo nível ou níveis mais elevados de ensino;

II – análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes às disciplinas, anos, séries, ciclos, períodos, etapas ou outras formas de organização de ensino, compatibilizando – os com os conteúdos da proposta curricular da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos a que se referem os incisos I e II poderão ser, dentre outros: Histórico Escolar e Certificados.

Art. 25º – O aproveitamento de estudos não formais dos candidatos que comprovem experiência e conhecimento que permitam sua matrícula no semestre ou etapa adequada deverá ser feito pela Unidade Escolar através do processo de classificação, o procedimento deverá ser lavrado em Ata, especialmente aberta para esse fim, cuja cópia será anexada à pasta individual do aluno.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 26º - Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos poderão aproveitar os estudos realizados no Ensino Fundamental Regular, na proporção indicada no quadro abaixo:

Ensino Fundamental		
Tempo de Estudo Ensino Regular	Tempo de Estudo EJA	Tempo Mínimo a Integralizar
1 Ano (1 série)	6 meses	18 meses
2 Anos (2 séries)	12 meses	12 meses
3 Anos (3 séries)	18 meses	06 meses

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A frequência dos alunos da Educação de Jovens e Adultos deverá ser apurada sistematicamente, devendo possibilitar ao processo educativo:

- I - uma atitude investigativa em relação aos motivos de ausência da vida escolar;
- II - um redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas do educando.

§ 1º - As escolas municipais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos devem instituir mecanismos formais a que o aluno possa recorrer para descrever e justificar afastamentos temporários das atividades escolares.

§ 2º - Os casos de ausência injustificada de alunos menores de idade nas atividades escolares devem ser encaminhados aos órgãos competentes, assinada pelo responsável legal, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º - As escolas municipais expedirão os documentos de conclusão, certificados e históricos escolares do aluno da Educação de Jovens e Adultos.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 29º - A docência, em cursos regulares de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais, será exercida por professores da Rede Municipal de Ensino de Guajeru, formado em nível superior modalidade licenciatura, sendo admitida como formação mínima a modalidade Curso normal ou magistério.

Art. 30º - A formação docente continuada é direito do profissional, dever do poder público, e requer a participação do educador na identificação e na definição de suas próprias necessidades de formação.

§ 1º - A formação do docente da Educação de Jovens e Adultos deverá priorizar um conhecimento mais reflexivo e sistematizado, tanto teórico, quanto da realidade do sujeito da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - Deverá ser destinado à formação continuada dos docentes da Educação de Jovens e Adultos um tempo coletivo na sua jornada quinzenal de trabalho, correspondente ao mínimo de um dia de trabalho.

Art. 31º - A autorização e o credenciamento das escolas municipais para oferta da Educação de Jovens e Adultos são atos de competência do/a Secretário/a Municipal de Educação, com base em Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Educação de Guajeru.

PARAGRAFO UNICO - O processo de solicitação de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação in loco da Secretaria Municipal de Educação de Guajeru.

Art. 32º - A escola municipal, ao ofertar a Educação de Jovens e Adultos, terá de viabilizar o acesso e a permanência do educando, sem distinção de sua experiência escolar anterior ou de estar ou não alfabetizado.

§ 1º - As escolas municipais podem ofertar a Educação de Jovens e Adultos também no turno diurno.

§ 2º - O acesso e a permanência do educando na Educação de Jovens e Adultos terão que ser assegurados, independente da apresentação de documentação acerca de sua situação escolar anterior.

§ 3º - O funcionamento simultâneo do Ensino Fundamental noturno e da Educação de Jovens e Adultos numa mesma unidade escolar será possível, desde que haja comprovação da demanda da população e apresentação de proposta pedagógica específica para a Educação de Jovens e Adultos.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 33º - As escolas municipais que já ofertam e aquelas que pretendem ofertar a Educação de Jovens e Adultos devem se reestruturar nos termos da presente Resolução.

Art. 34º - Atos complementares ao que dispõe esta Resolução, necessários aos procedimentos de autorização, de implantação e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas escolas municipais, serão expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Guajeru e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru, 05 Junho de 2014.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME

Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSÉLHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 06 de junho de 2014.

Fátima Viana De Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO I

CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Matriz curricular – 1º Tempo Formativo

Número de semanas – 40

Número de dias letivos – 200

Dias por semana – 05

Carga horária semanal – 20 aulas

Número de horas/aula por dia – 04

O Currículo composto pelo 1º Tempo Formativo correspondente ao 1º segmento do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplado uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

ÁREAS	DISCIPLINAS	1º TEMPO FORMATIVO						CH
		EIXO I		EIXO II		EIXO III		
		Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual	
BASE NACIONAL COMUM								
I - Língua gens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	600
	Matemática	4	160	4	160	4	160	480
II - Estudo da Natureza, da Sociedade	Ciências	3	120	3	120	3	120	360
	Geografia	3	120	3	120	3	120	360
	História	3	120	3	120	3	120	360
PARTE DIVERSIFICADA								
	Artes e Atividades laborais	2	80	2	80	2	80	240
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	2.400
Observação:								
A disciplina Artes será trabalhada com enfoque interdisciplinar, integrada aos demais componentes curriculares.								

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO II

CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Matriz curricular – 2º Tempo Formativo

Número de semanas – 40

Número de dias letivos – 200

Dias por semana – 05

Carga horária semanal – 20 aulas

Número de horas/aulas por dia – 04

O Currículo composto pelo 2º Tempo Formativo correspondente ao 2º segmento do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplado uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

ÁREAS	DISCIPLINAS	2º TEMPO FORMATIVO				CH
		EIXO IV		EIXO V		
		Sem.	Anual	Sem.	Anual	
BASE NACIONAL COMUM						
I - Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	4	160	320
	Língua Estrangeira	1	40	1	40	80
	Matemática	4	160	4	160	320
II – Estudo da Natureza, da Sociedade	Ciências	3	120	3	120	240
	Geografia	3	120	3	120	240
	História	3	120	3	120	240
PARTE DIVERSIFICADA						
Artes e Atividades laborais		2	80	2	80	160
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	1.600
Observação: A disciplina Artes será trabalhada com enfoque interdisciplinar, integrada aos demais componentes curriculares.						

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com